



## TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 62/2010

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O BANCO DO BRASIL PARA A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E ACADÊMICA.**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, CNPJ 07421906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, situado na Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes e o **BANCO DO BRASIL S/A**, CNPJ 00.000.000/0001-91, doravante denominado **BB**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Lote A Edifício Sede I, Brasília - DF, neste ato representado por seu Vice-Presidente Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Sustentável, Robson Rocha, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação e legislação correlata, quando cabível, e ainda mediante as cláusulas a seguir enumeradas, que mutuamente outorgam e aceitam.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnico-científica, acadêmica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesses comuns entre o **CNJ** e o **BB**.



**Parágrafo único** - As ações referidas nesta Cláusula deverão ser detalhadas em Plano de Trabalho que será apresentado em até 90 (noventa) dias contados da data da publicação do presente acordo.

### DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Para a consecução do objeto estabelecido neste Acordo os partícipes comprometem-se a:

- a) realizar eventos de formação e aperfeiçoamento, em temas de interesse comum;
- b) compartilhar recursos tecnológicos, material e pessoal;
- c) promover troca e cessão de insumos destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;
- d) fomentar e desenvolver projetos conjuntos de pesquisa, ensino e extensão nas áreas de conhecimento de interesse mútuo;
- e) participar e colaborar na realização de seminários, conferências e encontros nacionais e internacionais, no Brasil ou no exterior, bem como de cursos que venham a ser organizados pelas partes signatárias;
- f) intercambiar informações, documentos e bases de dados sobre temas de interesse comum;
- g) coeditar, em áreas de interesse, publicações e materiais de divulgação;
- h) adotar quaisquer medidas complementares, pertinentes e necessárias à fiel execução deste Acordo de Cooperação, observando a necessidade de Termo Aditivo para o acréscimo de obrigações.



Proc. nº 340.680  
Folha nº 10  
Servidor(a) E



### DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Nos termos do art. 67 da Lei 8.666, de 1993, na sua atual redação, os partícipes designarão gestores para acompanhar a fiel execução do presente acordo.

### DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

**CLÁUSULA QUARTA** – Este acordo de cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

**Parágrafo Único** – As ações dele resultantes que implicarem repasse de recursos, dar-se-ão mediante celebração de instrumentos específicos, em conformidade com a legislação aplicada à matéria, especialmente o Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007.

### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUINTA** - Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA** - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.



Proc. nº 340.680  
Folha nº 11  
Serviço(s) R



## DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

**CLÁUSULA SETIMA** - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA OITAVA** - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

## DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA NONA** - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DEZ** - Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições do Direito Privado.



Proc. nº 340.680  
Folha nº 12  
Servidor(a) B

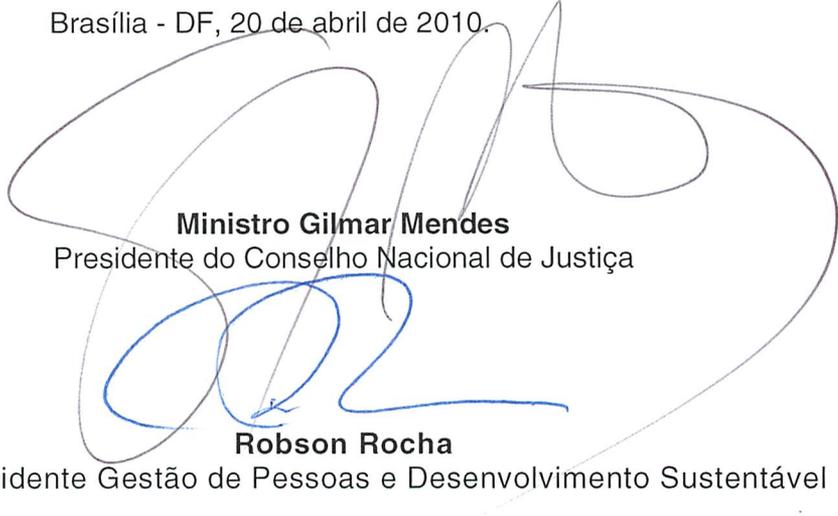


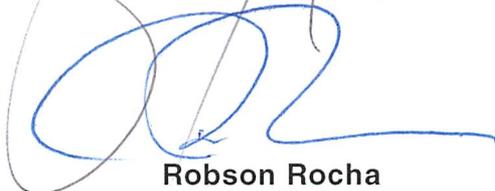
## O FORO

**CLÁUSULA ONZE** – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília - DF, 20 de abril de 2010.

  
**Ministro Gilmar Mendes**  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

  
**Robson Rocha**  
Vice-Presidente Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Sustentável